

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Minas Gerais, nº 248, Bairro Centro - Buritis - MG CEP 38.660-000
Nodeci Leoni de Freitas - Oficial de Registro

Protocolo: 15849
Registro: 3960
Livro: A - Folha: 18
Página: 1
Data: 18/10/2024

CERTIDÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DESBRAVADORES DE BURITIS

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, livro e folha acima.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DESBRAVADORES DE BURITIS

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS DESBRAVADORES DE BURITIS, fundada aos dez dias do mês de outubro do ano de 2024, com sede na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, a Avenida Pedro Valadares Versiane, nº 705, Bairro Centro, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação: A associação tem por objetivo principal, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente;

§ 1º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ 3º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.

§ 4º - Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 5º - Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Minas Gerais, nº 248, Bairro Centro - Buritis - MG CEP 38.660-000
Nodeci Leoni de Freitas - Oficial de Registro

Protocolo: 15849
Registro: 3960
Livro: A - Folha: 18
Pagina: 2.
Data: 18/10/2024

CERTIDÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DESBRAVADORES DE BURITIS

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, livro e folha acima.

Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: *preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria.*

§ Único - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

§ 1º- A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube;
- d) contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

CERTIDÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DESBRA VADORES DÉ BURITIS

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, livro e folha acima.



Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês durante o ano vigente, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 2/5 (dois quintos) do quadro social.

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria será constituída pelo presidente; vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um fiscal;

Art. 12 - A Diretoria, cujo mandato será de quatro anos será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse de imediato a eleição.

§ único- O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Minas Gerais, nº 248, Bairro Centro - Buritis - MG CEP 38.660-000
Nodeci Leoni de Freitas - Oficial de Registro

Protocolo: 15849
Registro: 3960
Livro: A - Folha: 18
Pagina: 4
Data: 18/10/2024

CERTIDÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DESBRAVADORES DE BURITIS

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, livro e folha acima.

Art. 13 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 30 dias, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 14 - Compete ao presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 15 - Ao vice-presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 - Compete ao secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 17 - Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art.18 - Compete ao Fiscal:

- a) Examinar o livro e escrituração da entidade;
- b) Examinar os balancetes, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

DO CONSELHO FISCAL